



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1545 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pequi com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pequi com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Pequi - IPREMPE, no valor de R\$ 1.333.780,69 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições Patronais devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Abril de 2019 a Dezembro de 2020, incluído o Décimo Terceiro Salário, bem como do Aporte do Déficit Atuarial, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de fevereiro de 2021.

André Luiz Meigaço Tavares

Prefeito de Pequi

André Luiz Meigaço Tavares

Prefeito Municipal

Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretário da Fazenda e Administração.

Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos

Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo

Pequi

Assinatura:

Filipe Matias Barbosa Ramos

Secretário da Fazenda e Administração